



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14352 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta o artigo 58 da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1990, que trata sobre o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 72.812/2017

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos relativos ao lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis serão regulados por meio deste Decreto.

Art. 2º O lançamento do ITBI poderá ocorrer:

I – por meio do comparecimento do sujeito passivo na Divisão de Inspeção Fiscal;

II – por meio de emissão da guia de recolhimento pelos Cartórios de Notas, Imóveis ou Instituições Bancárias autorizadas;

III – por meio da internet no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Taubaté; ou,

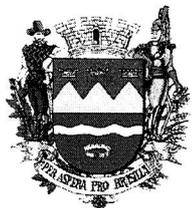
IV – de ofício pela Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 3º Para fins de atendimento ao previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto, o sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia simples integral do título translativo do bem imóvel (contrato de financiamento bancário, escritura definitiva de venda e compra, compromisso de venda e compra, contrato de permuta, sentença, adjudicação extrajudicial, contrato social de integralização de bem imóvel em capital social, etc);

II – cópias de outros documentos correlatos (laudo de avaliação, formal de partilha, notificação de dívida, cópia simples da matrícula atualizada com prazo de emissão inferior a 60 dias, etc), a critério do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

III – original e cópia da guia de ITBI a ser vistada, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

IV – cópia simples do CPF e do RG do sujeito passivo;

V – solicitação expressa da emissão da guia de ITBI com a respectiva assinatura do sujeito passivo da obrigação tributária;

VI – a solicitação prevista no inciso V deste artigo poderá ser assinada pelo representante legal do sujeito passivo, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para tal.

§1º Os Cartórios de Notas e Imóveis localizados fora do município de Taubaté poderão, por meio de e-mail da Divisão de Inspeção Fiscal (inspetoria.fiscal@taubate.sp.gov.br), solicitar a referida guia de ITBI, observando-se, contudo, o previsto no inciso VI deste artigo.

I - Para que seja elaborada a guia de ITBI os Cartórios de Notas e Imóveis localizados em outros municípios deverão enviar a escritura devidamente lavrada, tendo em vista, neste caso, o prazo para recolhimento do imposto é dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração do ato ou contrato.

II - No caso previsto no §1º deste artigo, a mensagem via e-mail equivale ao requerimento, porém, sem afastar a necessidade de ciência do sujeito passivo no concernente à notificação de lançamento do ITBI.

§2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a parte requerente, seja o sujeito passivo ou representante legal, deverá preencher e assinar o respectivo requerimento na Divisão de Inspeção Fiscal, conforme ANEXO I.

§3º A ausência de algum dos documentos acima elencados não eximirá o Fisco Municipal da obrigação de proceder ao lançamento de ofício do ITBI devido, sempre que estiver na presença de elementos caracterizadores do fato gerador.

Art. 4º Sendo apresentada e aceita a documentação ora exigida, a guia de ITBI poderá ser expedida ou vistada no mesmo dia de sua apresentação.

§1º Caso o contribuinte apresente a documentação necessária no último dia do prazo de vencimento do imposto, assumirá a incidência dos encargos legais em caso de não haver tempo hábil para pagamento junto às Instituições Financeiras.

§2º Havendo a necessidade de exame pelo Fisco Municipal de vasta ou complexa documentação, a guia de ITBI poderá ser entregue à parte requerente no prazo de até 3 (três) dias úteis após a apresentação da documentação exigida, podendo o prazo ser prorrogado, cuja entrega e retirada da mesma dar-se-á mediante recibo, conforme ANEXOS II e III, deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º É de inteira responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária apresentar documentação hábil e idônea, para fins do previsto no art. 2º deste Decreto, sob pena de incorrer em sanções legais.

Art. 6º Poderá a Fiscalização Tributária Municipal nas hipóteses legais e diante do caso concreto, dar início a Procedimento Administrativo Tributário, no que diz respeito à verificação da idoneidade documental apresentada ou constituição de crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento previsto no *caput* não impede a emissão da guia de ITBI, observado o prazo de recolhimento do imposto ou o visto na guia de ITBI já emitida por terceiros.

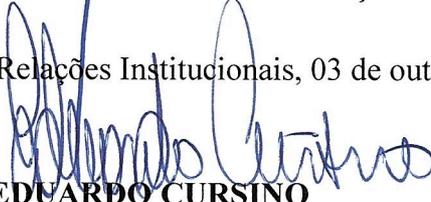
Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de outubro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ODILA MARIA SANCHES
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de outubro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14352/2018.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DA GUIA DE ITBI

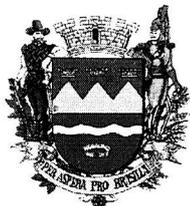
Requerente...	
Telefone...	
E-mail...	

VENHO POR MEIO DESTES, SOLICITAR A EMISSÃO DA GUIA DE ITBI, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS, NESTE MOMENTO, JUNTO À DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL.

ESTOU CIENTE DE QUE REALIZADO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, QUALQUER TIPO DE QUESTIONAMENTO SÓ PODERÁ SER TRATADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, PELO SUJEITO PASSIVO; DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

TAMBÉM ESTOU CIENTE DO CONTIDO NO ART. 67 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA L.C. 002/1990.

TAUBATÉ-SP, _____ DE _____ DE _____.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14352/2018.

ANEXO II

Foi entregue, nesta data, junto à DIF, documentos relativos à emissão da guia de ITBI, cuja parte adquirente (Pessoa Física ou Jurídica) é

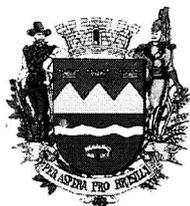
_____ ,

CPF / CNPJ _____ ,

BC nº _____ ,

Matrícula nº _____ ,

Data _____ / _____ / _____ .



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14352/2018.

ANEXO III

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NESTA DATA, RETIREI JUNTO À DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL, A RESPECTIVA GUIA DE ITBI, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À TRANSAÇÃO DE BEM IMÓVEL, EM ____ / ____ / ____.

CIENTE DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO OU DE POSSÍVEL IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO.

TAUBATÉ-SP, _____ DE _____ DE _____ .

RESPONSÁVEL: _____.

CPF / RG: _____.